INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NATAL - NATALPREV

Política Anual de Investimentos

Exercício 2017

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NATAL - NATALPREV

Conteúdo

1 Introdução....3
2 Objetivos....3
3 Da Gestão....4
3.1 Objetivo 4
3.2 Modelo 5
3.3 Dos Recursos Garantidores5
3.4 Acompanhamento / Relatórios 6
3.5 Diretrizes 7
3.6 Gerenciamento de Riscos 9
4 Limites Legais (Resolução 3.922/10)....11
4.1 Segmento de Renda Fixa 11
4.2 Segmento de Renda Variável 12
5 Cenário Macroeconômico....13
6 Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários....16
6.1 Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa 16
6.2 Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável 17
7 Responsável pela Gestão de Recursos....17
8 Disposições Gerais....18

1 Introdução

De acordo com a Resolução CMN n° 3.922/10, de 25 de Novembro de 2010 em conformidade com o Art. 5°, o RPPS do Município de Natal apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2 Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do RPPS do Município de Natal, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazos.

3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, a Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2017, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do Índice de Preços (IPCA).

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo

De acordo com o Art. 15°, § 1°, inciso I da resolução 3.922/10, o RPPS de Natal adota para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS a gestão própria. Sendo as aplicações realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social.

3.3 Dos Recursos Garantidores

Deverão ser observados, de acordo com a Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e alterações, art. 3º, as obrigações a serem adotadas para escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, dentre outros critérios:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses(*);
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

O RPPS deverá seguir, de acordo com o art. 3º, inciso IX e parágrafos, da Portaria MPS nº 519 de 28/08/2011 e alterações, as orientações quanto ao prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações, quando se tratar de gestão própria.

3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/10 e da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Trimestralmente, o RPPS de Natal elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e em caso de não atingimento da meta atuarial serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS de Natal, observando o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B e parágrafos da Portaria MPS nº 519 e alterações, no que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a) os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;

b) considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo,

possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria;(*)

c) os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e
- inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.

d) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (ou Município) de Natal serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Fundos de Índices (ETF's)
- Caderneta de Poupança

e) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;

f) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark* além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

g) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;

h) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais,

econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk* – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do RPPS de Natal pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob

condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do RPPS de Natal.

4 Limites Legais (Resolução 3.922/10)

4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Tabela 1

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%	—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%	---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	15%	—	—

FI Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III	**80%**		**20%**	**25%**
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	**30%**		**20%**	**25%**
Poupança – Art. 7º, V	**20%**		—	—
FI em Direitos Creditórios - Aberto – Art. 7º, VI	**15%**	**15%**	—	**25%**
FI em Direitos Creditórios - Fechado – Art. 7º, VII, "a"		**5%**	—	**25%**
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"		**5%**	—	**25%**

4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

Tabela 2

Renda Variável	Limite de alocação do total dos	Limite de alocação por fundo de	Limite de alocação referente ao

	recursos do RPPS	investimento	PL do fundo de investimento
FI Ações Referenciado – Art. 8º, I	**30%**	**20%**	**25%**
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	**20%**	—	**25%**
FI em Ações – Art. 8º, III	**15%**	—	**25%**
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	**5%**	---	**25%**
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V	**5%**	---	**25%**
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	**5%**	—	**25%**

5 Cenário Macroeconômico(1)

As informações que se seguem foram elaboradas com base nos boletins econômicos elaborados pela ANBIMA, Banco do Brasil e outras Instituições Financeiras, as quais têm a função meramente de orientar os RPPS na elaboração de sua política de investimentos. Podendo sofrer alterações tendo em vista as variações que vierem a ocorrer no cenário econômico nacional e internacional.

No Cenário Global Hoje, vemos dois pontos que podem influenciar de maneira mais significativa os preços dos ativos locais: a política monetária nos EUA e uma potencial instabilidade na China. Em relação a política Monetária nos EUA, a eleição de Donald Trump tem gerado muitas dúvidas sobre a tendência de longo prazo da política monetária.

Já, a China tem sido uma dúvida constante que assombra o mercado financeiro para o ano de 2017. Os desequilíbrios acumulados no ano de 2016 geram uma potencial instabilidade. A velocidade de desaceleração do crescimento chinês paira como uma ameaça sobre a estabilidade global.

Comentários FOCUS – Cenário econômico brasileiro:

Na visão dos economistas de instituições financeiras consultados na pesquisa Focus, o Banco Central vai cumprir a meta de inflação deste ano. A média dos economistas que militam no mercado financeiro reduziu novamente a projeção da inflação deste ano. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estimado para 2016 passou de 6,52% para 6,49%. Quatro semanas atrás a estimativa era de 6,80%. Já o índice para o ano que vem foi mantido em 4,90%.

O grupo que reúne as instituições que mais acertam as projeções, chamado Top-5, já via o cumprimento da meta este ano e ajustou um pouco mais a estimativa de médio prazo, projetando a alta do IPCA agora em 6,48% sobre 6,49% no levantamento anterior. Para 2017 o grupo vê inflação de 4,52%.

Para a taxa Selic, o boletim informou que a mediana das previsões para o fim de 2016 permaneceu em 13,75%, no que se consolidou e para o fim de 2017, caiu de 10,75% para 10,50% ao ano.

Em relação a taxa básica de juros, o Top-5 voltou a reduzir sua visão e passou a ver a Selic no ano que vem em 10,38% na mediana das projeções, contra 10,75% na semana anterior.

Com isso, passou a ficar um pouco abaixo da expectativa geral de 10,50%, com os economistas como um todo vendo aceleração do processo de corte para 0,5 ponto percentual na reunião de janeiro do Copom, para 13,25%.

Entretanto, o cenário para atividade econômica em 2017 continuou a piorar na pesquisa, com uma recuperação esperada cada vez mais fraca. A pesquisa aponta agora um crescimento de apenas 0,58%, sobre 0,70% no boletim anterior.

Para 2016, a expectativa de contração do Produto Interno Bruto foi mantida em 3,48%.

Para a taxa de câmbio, o relatório mostrou que a cotação da moeda americana estará em R$ 3,38 ao final de 2016, ante R$ 3,39 da semana anterior. Para o fim de 2017, a mediana para o câmbio se elevou de R$ 3,45 para R$ 3,49.

Para o Investimento Estrangeiro Direto, as expectativas são de um ingresso de US$ 67,16 bilhões em 2016 e de US$ 70,00 bilhões em 2017.

De concreto, não é possível vislumbrar um cenário que permita fazer projeções precisas. Mas dá para imaginar que será mais um ano desafiador para se obter rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, tanto no mercado de renda fixa quanto no mercado de renda variável.

6 Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

6.1 Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa

Tabela 3

RENDA FIXA	[1]Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	[2]Limite de Alocação (%) em 2017
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	**0,0**	100%	100%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	**59,7%**	100%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	**0,0**	15%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III	**14,0%**	80%	80%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV	**20,0%**	30%	30%
Poupança – art. 7º, V	**0,0**	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	**0,0**	15%	15%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	**0,0**	5%	5%
	1,6%	5%	5%

[1] Posição atual dos Investimentos do RPPS (em %), para cada subitem do segmento de Renda Fixa na ocasião da elaboração da política de Investimentos conforme descrito na tabela 3.

[2] O Limite de Alocação máxima deverá ser copiado para o CADPREV – Demonstrativo – Etapa 2 - campo "Estratégia de Alocação %".

FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"			

6.2 Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável

Tabela 4

RENDA VARIÁVEL	[3] Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	[4]Limite de Alocação (%) em 2017
FI Referenciados – art. 8º, I	**0,0**	30%	30%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	**0,0**	20%	20%
FI em Ações – art. 8º, III	**0,0**	15%	15%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	**0,0**	5%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	**0,0**	5%	5%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	**3,9**	5%	5%

7 Responsável pela Gestão de Recursos (*)

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo

[3] Posição atual dos Investimentos do RPPS (em %), para cada subitem do segmento de Renda Variável na ocasião da elaboração da política de Investimentos conforme descrito na tabela 4.

[4] O Limite Máximo de Alocação deverá ser copiado para o CADPREV – Demonstrativo – Etapa 2 - campo "Estratégia de Alocação %".

Renda Fixa Renda Variável	Luciana Soares Adorno	816.935.246-00	Assessor Jurídico Membro do Comitê CPA-10

Ressaltamos que, de acordo com a Portaria MPS nº 519 e alterações de 24 de Agosto de 2011, art. 2º e parágrafos, o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, fora devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma reconhecida pelo mercado de capitais brasileiro, ou seja, possui o CPA 10.

8 Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519, e alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

Natal, 29 de dezembro de 2016.

Zélia Aparecida Rodrigues de Albuquerque Cabral
Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Atuarial

Homero Grec Cruz Sá
Presidente do NATALPREV

Luciana Adorno Soares
Gestor de Investimentos – CPA 10

Joseildo Hortêncio de Oliveira
Membro do Comitê de Investimentos
CPA-10